



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**APROVADO PROJETO DE LEI Nº 45/19, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
Em, 20/12/2019  
*Angélica AS Lign*  
Presidente

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

**Parágrafo Primeiro:** O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, secretários municipais, quadro em extinção e contratos temporários.

**Parágrafo Segundo:** O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

**Art. 3º** - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:  
a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;

b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;

c) que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;

d) inativos.

**Parágrafo único:** Os servidores que no mês em referência tiverem até 03 (três) faltas, terão estes dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

**Art. 4º** - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 5º** - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

**Art. 6º** - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

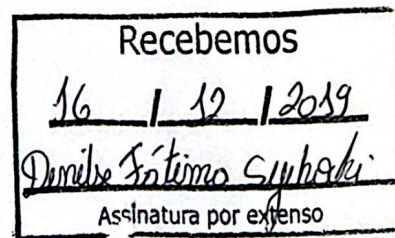
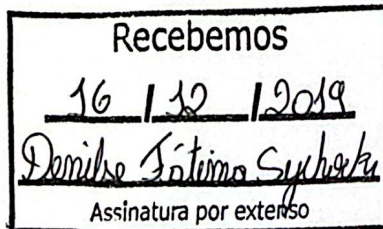
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019.

*Hilário José Kolassa*  
Hilário José Kolassa  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2019**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local o vale alimentação aos servidores municipais para o exercício de 2020.

Farão jus ao vale todos os servidores municipais que integram a folha de pagamento, estando excluídos os cargos eletivos.

O valor e sistemática é aquela que consta de modo claro no projeto e que atualmente já vinha sendo praticado.

As vantagens, para todos, são conhecidos sendo desnecessário tecer maiores delongas.

Em relação ao vale alimentação do exercício de 2019, para o exercício de 2020, a mudança, basicamente se refere ao valor.

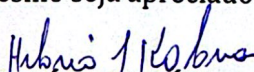
Para o exercício de 2020 está sendo reajustado em 25% o valor do vale alimentação, percentual muito maior das perdas inflacionárias do último período, se constituindo um aumento real no valor do vale.

Esta alteração, este reajuste vem a se somar no reajuste dos servidores públicos.

O Executivo optou por conceder o reajuste no vencimento dos servidores e no vale alimentação por beneficiar a integralidade dos servidores municipais, diferentemente do plano de saúde que beneficiaria menos da metade dos servidores municipais.

Temos que o vale alimentação nessa sistemática faz justiça e contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal